



Comissão Nacional de Eleições

**Referendo Local de 16 de setembro de 2012  
Freguesia de Milheirós de Poiares**

# *Guia Prático*

*Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na Campanha de Esclarecimento*

**Regime Jurídico do Referendo Local  
Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto**

*RL 2012*



## **CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES PARA EFEITOS DO REFERENDO LOCAL**

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de inscrição para participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo.

### **1. MARCAÇÃO DO REFERENDO LOCAL**

O dia da realização do Referendo Local de freguesia é fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 32.º da LORRL.

O referendo deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da decisão da fixação.

### **2. REGRAS GERAIS DE CAMPANHA**

#### **2.1 CAMPANHA PARA REFERENDO CONSISTE EM:**

- Na justificação e no esclarecimento das questões formuladas e submetidas a referendo;
- Na promoção das correspondentes opções

#### **2.2 PODEM PARTICIPAR NA CAMPANHA PARA O REFERENDO:**

- Partidos políticos legalmente constituídos, que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado;
- Coligações de partidos políticos, que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado;
- Grupos de cidadãos eleitores, organizados nos termos da LORRL.

#### **2.3 PRINCÍPIOS QUE REGEM A CAMPANHA PARA O REFERENDO:**

- Princípio da liberdade (artigo 40.º da LORRL);
- Princípio da igualdade (artigo 42.º da LORRL);
- Princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo 43.º da LORRL);
- Liberdade de imprensa (artigo 46.º da LORRL);
- Liberdade de reunião e manifestação (artigo 47.º da LORRL)

### **3. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES:**

#### **3.1 CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES**

O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores tem de respeitar as seguintes regras:

**1 - É efetuado por escrito;**

**2 - É dirigido à Comissão Nacional de Eleições;**

**3 - Conter a pretensão de participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo;**

**4 - Conter, no mínimo, 4% das assinaturas dos cidadãos eleitores recenseados na área correspondente à freguesia, uma vez que estamos perante um referendo de freguesia;**

**5 - O cidadão apenas pode integrar 1 grupo de cidadãos eleitores;**

**6 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter, em relação a cada um dos cidadãos, os seguintes elementos:**

- **Nome completo;**
- **Número do Bilhete de identidade ou do cartão de Cidadão;**
- **Assinatura conforme ao B.I. ou ao Cartão de Cidadão (não precisa de ser reconhecida).**

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deverá dirigir-se ao Notário, levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. No Notário será lida ao proponente a declaração de apoio. Esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente pelo Notário. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(artigo 154.º do Código do Notariado)

**7 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de mencionar na parte inicial a identificação (nome completo, número de bilhete de identidade e assinatura) dos mandatários designados;**

(Não é obrigatório que todas as páginas mencionem os mandatários designados, é bastante que cada página que contenha assinaturas tenha a denominação pela qual é conhecido o grupo de cidadãos eleitores, caso exista, a indicação do referendo nacional a que respeita, e o nome e número do bilhete de identidade de pelo menos um dos mandatários).



Comissão Nacional de Eleições

**8 - O pedido** de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores **tem de conter a composição da Comissão Executiva e indicação do respetivo endereço para efeitos de notificação.**

**9 - O pedido** de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores **pode conter uma denominação, sigla ou símbolo** (estes elementos não são obrigatórios, todavia, é proibida a utilização indevida de tais elementos art.º 195º).

### **3.2 MANDATÁRIOS E COMISSÃO EXECUTIVA**

#### **Representantes do grupo de cidadãos eleitores:**

A representação do grupo de cidadãos eleitores compete aos **mandatários** por ele designados.

Cada grupo de cidadãos eleitores tem de ter **pelo menos 15 (quinze) mandatários.**

#### **Comissão executiva:**

Os mandatários designam, de entre si, uma **comissão executiva** (composta pelo menos por 2 pessoas) para os efeitos de **responsabilidade** (artigo 41.º da LORRL) e de **representação** previstos na lei.

### **4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES**

A apresentação do pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores com vista a participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo é feita perante o Presidente da Comissão Nacional de Eleições até ao **15.º dia subsequente ao da convocação do referendo.**

Mais se indica o local, horário e prazo de apresentação dos pedidos:

#### **Local:**

Comissão Nacional de Eleições  
Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7.º Piso  
1249- Lisboa

#### **Horário:**

9h 30m às 12h 30m  
14h 00m às 18h 00m

#### **Prazo:**

Até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do referendo (16 de agosto de 2012)

